

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 5951/2021.  
De 16 de setembro de 2021.**

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº199/2021 - Data: de 16  
de setembro de 2021.

**SÚMULA:** Atualiza as determinações e regulamentos relativos aos servidores municipais, como medida de enfrentamento, prevenção e controle do novo Coronavírus (COVID-19), conforme especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos termos do processo administrativo eletrônico n. 44.392/2021:

Considerando as atualizações de protocolos sanitários exarados pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;

Considerando que, desde o mês de março de 2020, início da pandemia, houvera a nível de Brasil, expressiva acumulação de conhecimento científicos acerca da COVID-19, tanto nos aspectos relativos à sua transmissão quanto naqueles referentes ao desenvolvimento da doença, o que possibilita a adequação das medidas sanitárias e os correspondentes protocolos de segurança à realidade atual, bastante distinta daquela constatada no início da pandemia;

Considerando o progresso da vacinação da população de acordo com o cronograma dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Imunização e o resultado dos testes na fase 3 das pesquisas das vacinas disponíveis;

Considerando o número de servidores que já adoeceram em consequência da COVID-19, bem como daqueles que já tiveram contato com o novo coronavírus e se mantiveram assintomáticos, todos recuperados;

Considerando que a Administração Municipal deve conciliar o compromisso com a proteção e preservação da saúde dos seus cidadãos, o que inclui os servidores municipais, com a necessidade de manter a operação dos órgãos e entidades que a compõem, abrangendo aqueles envolvidos no enfrentamento direto à pandemia e os que desempenham atividade de retaguarda ou estrutural para a preservação da dinâmica de funcionamento no âmbito do município de Fazenda Rio Grande:

**DECRETA**

**Art. 1º.** Os servidores em atividade presencial deverão manter no local de trabalho todas as medidas de contenção do espalhamento do vírus: a higiene das mãos com água e sabão ou álcool em gel a 70%, uso regular e correto de máscaras e o

distanciamento físico, sem contato para cumprimentos e troca de objetos somente se previamente higienizados.

**Art. 2º.** Os servidores deverão ser afastados de suas atividades laborais, mediante atestado médico contendo o código da Classificação Internacional de Doenças (CID) (com anuência por escrito do servidor), ou por notificação de isolamento domiciliar fundamentada, preenchida por servidor da vigilância epidemiológica, pelo médico assistente ou profissional da saúde devidamente habilitado, permanecendo em isolamento domiciliar, nas seguintes hipóteses:

**I -** Afastamento pelo período que aguarda o resultado do exame.

a) em casos em que o servidor realizou a coleta em Unidade de Saúde da rede pública, o mesmo ou um familiar, deverá entrar em contato com o canal de informação de resultados da Vigilância em Saúde a partir do segundo dia da coleta do exame por meio do whatsapp: (41) 99979-7403.

b) em casos de coleta de exame em estabelecimentos de Saúde privados; o mesmo ou um familiar, deverá acessar o resultado, seguindo as orientações e prazos estipulados pelo estabelecimento.

**II -** O servidor que apresentar atestados e/ou declarações de isolamento por suspeita ou confirmação de Covid-19, estes, devem ser encaminhados à Divisão de Medicina do Trabalho para avaliação quanto a necessidade da realização de perícia médica e lançamento do afastamento do servidor no cadastro funcional, por meio do whatsapp: (41) 99212-4145 ou pelo email: [medicinadotrabalhofrg@gmail.com](mailto:medicinadotrabalhofrg@gmail.com).

**III -** O servidor que obtenha confirmação laboratorial do novo Coronavírus (Covid-19), deverá permanecer afastado conforme período estipulado no termo de isolamento, de acordo com a data da notificação e, retornar após este período desde que esteja há 24 (vinte e quatro) horas sem sintomas; caso permaneça com sintomas agudos como, tosse ou febre, deverá procurar o serviço de saúde para reavaliação médica.

**IV -** Em caso de necessidade de prorrogação do isolamento domiciliar o servidor, no retorno ao seu médico, deve solicitar a emissão de um novo atestado e encaminhar a imagem do novo atestado para a Divisão de Medicina do Trabalho, para avaliação quanto à necessidade da realização de perícia médica e lançamento do afastamento do servidor no cadastro funcional, por meio do whatsapp: (41) 99212-4145 ou pelo email: [medicinadotrabalhofrg@gmail.com](mailto:medicinadotrabalhofrg@gmail.com).

**V -** Casos de isolamento por suspeita de Covid-19, nos quais, o resultado for negativo e o laudo seja liberado antes do cumprimento do prazo de isolamento determinado no atestado médico e/ou declaração de isolamento; estando o servidor há 24 (vinte e quatro) horas assintomático, deverá enviar imagem do laudo para a Divisão de Medicina do Trabalho por meio do whatsapp: (41) 99212-4145 ou pelo email: [medicinadotrabalhofrg@gmail.com](mailto:medicinadotrabalhofrg@gmail.com) e, retornar ao trabalho, sem a necessidade

de revalidação do atestado, sendo neste caso, o laudo, documento anulador do isolamento, uma vez que descartado o CID suspeito.

**VI -** Casos de isolamento por suspeita de Covid-19, nos quais, o resultado for negativo e os sintomas persistam, o servidor deverá procurar o serviço de saúde para reavaliação médica, encaminhar uma imagem do novo atestado, para a Divisão de Medicina do Trabalho, para avaliação quanto à necessidade da realização de perícia médica e lançamento do afastamento do servidor no cadastro funcional por meio do whatsapp: (41) 99212-4145 ou pelo email: medicinadotrabalhofrg@gmail.com.

**VII -** Para fins de lançamento do afastamento inicial, no cadastro funcional, será considerado a data informada pelo servidor, desde que esteja entre o período do início dos sintomas e a emissão do termo de isolamento ou atestado.

**§ 1º** O servidor que teve contato próximo com caso suspeito ou confirmado de Covid-19, deverá ser dispensado do comparecimento ao local de trabalho até que seja liberado o laudo do contato próximo suspeito e caso resultado seja positivo, o servidor deverá permanecer afastado conforme período estipulado no termo de isolamento, de acordo com a data da notificação.

**I -** No caso previsto neste parágrafo o atestado e/ou declaração de isolamento devem ser encaminhados também à Divisão de Medicina do Trabalho para fins de lançamento do afastamento do servidor, por meio do whatsapp: (41) 99212-4145 ou pelo email: medicinadotrabalhofrg@gmail.com.

**§ 2º** Os casos descritos no parágrafo anterior nos quais o resultado do caso fonte for negativo e o laudo seja liberado antes do cumprimento do prazo de isolamento determinado no atestado médico e/ou declaração de isolamento; estando o servidor há 24 (vinte e quatro) horas assintomático, deverá enviar imagem do laudo do caso fonte, para a Divisão de Medicina do Trabalho por meio do whatsapp: (41) 99212-4145 ou pelo email: medicinadotrabalhofrg@gmail.com e, retornar ao trabalho assim que receber o resultado, sem a necessidade de revalidação do atestado, sendo neste caso, o laudo, documento anulador do isolamento do contato próximo, uma vez que descartado o CID suspeito.

**§ 3º** O servidor assintomático que teve diagnóstico de Covid-19 confirmado laboratorialmente por testes de biologia molecular ou teste rápido de detecção de antígeno há menos de 90 (noventa) dias e teve contato próximo, exceto se for contato domiciliar, com um caso confirmado de Covid-19, não necessita realizar isolamento ou testagem para detecção de acordo com os protocolos de afastamento estabelecidos pelas Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, disponível no site da Prefeitura Municipal, no seguinte endereço: <https://fazendariogrande.pr.gov.br/covid-19/orientacoes-para-a-populacao/notas-orientativas>.

§ 4º O servidor assintomático que teve contato próximo com um caso Covid-19, exceto se for contato domiciliar, após 14 (catorze) dias da aplicação do esquema vacinal completo contra a Covid-19, não necessita realizar isolamento ou testagem para detecção.

§ 5º O servidor que teve contato domiciliar com caso suspeito ou confirmado de Covid-19, deverá ser dispensado do comparecimento ao local de trabalho até que seja liberado o laudo do contato domiciliar suspeito.

I - Caso positivo, o servidor deverá permanecer afastado conforme período estipulado no termo de isolamento, de acordo com a data da notificação, para isto deverá encaminhar à Divisão de Medicina do Trabalho, o atestado e/ou notificação de isolamento domiciliar e resultado do teste que detectou a contaminação do morador no mesmo endereço, acompanhados de comprovação do parentesco com o contaminado ou declaração de residência no mesmo endereço, além de indicação da respectiva matrícula ou matrículas funcionais para fins de lançamento do afastamento do servidor, por meio do whatsapp: (41) 99212-4145 ou pelo email: medicinadotrabalhofrg@gmail.com.

§ 6º Em todos os casos de afastamento descritos neste artigo, caberá ao servidor que se enquadre em qualquer dessas situações, informar diretamente à respectiva chefia imediata, de modo não presencial, a necessidade de manter-se sem comparecimento ao local de trabalho.

§ 7º O envio dos documentos necessários para a Divisão de Medicina do Trabalho, deve ser feita pelo servidor ou familiar ou chefia imediata, não sendo necessário o envio por ambos.

§ 8º A chefia imediata deverá manter registro próprio dos servidores dispensados do comparecimento ao local de trabalho, indicando nome, matrícula ou matrículas, data de início do isolamento, data final do isolamento e informação quanto à confirmação do diagnóstico de Covid-19.

§ 9º Os dados dos registro mencionados no parágrafo 7º, deste artigo, poderão ser requisitados a qualquer tempo pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS, para fins de monitoramento epidemiológico, ou pela Gestão de Recursos Humanos Municipal, para fins de controle de gestão de pessoal, sendo obrigatório o fornecimento das informações no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da requisição.

§ 10º Para os servidores da Secretaria Municipal de Saúde poderão ser estabelecidos fluxos de atendimento e medidas de gestão de pessoal específicas, dada a singularidade de sua atuação no âmbito do enfrentamento da pandemia.

§ 11º O não cumprimento da medida de isolamento domiciliar constitui infração sanitária, tipificada no Código Penal: artigo 268 e na Lei Municipal n. 168, de 20 de



maio de 2003, Título III, do regime disciplinar, estando o infrator, sujeito às penalidades cabíveis.

**Art. 3º.** Os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que já completaram o esquema vacinal contra a Covid-19, definido pelo fabricante, há 14 (catorze) dias, deverão permanecer em trabalho presencial atendendo integralmente o contido no artigo 1º, deste Decreto.

**§ 1º** Os servidores com mais de 60 (sessenta) anos, atualmente em trabalho remoto ou dispensados conforme o disposto no Decreto n. 5700/2021, que já foram convocados por força do calendário vacinal para a imunização contra Covid-19, mas não compareceram, deverão apresentar justificativa médica que fundamente a não imunização contra Covid-19 para a Divisão de Medicina do Trabalho.

**§ 2º** A não apresentação da justificativa médica conforme o parágrafo anterior, ensejará a elaboração de relatório circunstanciado para apuração de eventual responsabilidade do servidor.

**§ 3º** As gestantes deverão permanecer em trabalho remoto, conforme a Lei Federal n. 14.151, de 12 de maio de 2021 e conforme o Decreto n. 5700/2021.

**Art. 4º.** Os servidores que apresentarem as doenças crônicas, conforme abaixo delineado, que ainda não completaram o esquema vacinal contra a Covid-19, bem como, o prazo de 14 (catorze) dias de período pós-vacinal, poderão ser deslocados para realização de serviços administrativos sem contato com público ou dispensados do comparecimento presencial ao respectivo local de trabalho, para a realização de trabalho remoto (*home office*) ou mediante dispensa simples, dando-se sempre preferência ao trabalho remoto.

- a) Idade maior ou igual a 70 anos;
- b) Câncer em tratamento;
- c) Doença renal crônica estágio 5 ou em terapia renal substitutiva;
- d) Doenças cardíacas graves: insuficiência cardíaca com fração de ejeção alterada, coronariopatia, miocardiopatia;
- e) Transplantados de órgãos sólidos e medula óssea;
- f) Diabetes com complicações micro ou macrovasculares;
- g) Doença falciforme;
- h) Doenças pulmonares: Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica, Fibrose Cística, Bronquiectasia;
- i) Obesidade grau III (mórbida);

**§ 1º** A classificação de risco, descrita neste artigo, fora reconhecida pela Comissão Técnica de Acompanhamento, Controle e Prevenção da Covid-19 no Município de Fazenda Rio Grande, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, em consideração ao maior risco para o desenvolvimento de doenças associadas ao novo Coronavírus



(Covid-19), em face do conhecimento científico acumulado desde o início da pandemia quanto à propagação e desenvolvimento da doença.

§ 2º O enquadramento do servidor nos casos das alíneas, deste artigo, ficará condicionado à homologação pelo Médico do Trabalho da Divisão de Medicina do Trabalho, da doença declarada pelo médico assistente conforme atestado, podendo, a seu critério, solicitar outros exames comprobatórios das alegadas doenças e/ou outros documentos que julgar necessários, ou ainda efetivar o seu enquadramento sem as comprovações citadas desde que haja registro das mesmas e de sua gravidade no histórico médico-ocupacional do solicitante.

§ 3º Fica reservada à Divisão de Medicina do Trabalho a prerrogativa de, a qualquer tempo, convocar os servidores abrangidos pelo disposto neste artigo para reavaliação, a qual poderá ser feita por meio de exame presencial agendado ou apresentação de documentação em meio eletrônico, cabendo ao convocado disponibilizar atestado médico atualizado e documentos complementares comprobatórios do seu quadro de saúde grave, a serem definidos por critério médico-pericial.

§ 4º O não atendimento à convocação prevista no parágrafo anterior, bem como a não apresentação do atestado médico atualizado e documentos complementares requeridos, implicará na imediata revogação do enquadramento no regime diferenciado estabelecido nesse artigo, do que será comunicada a chefia do servidor e determinará o lançamento de faltas, caso o servidor não retorne ao trabalho presencial.

§ 5º Os servidores enquadrados neste artigo, que já completaram o esquema vacinal contra a Covid-19, após 14 (catorze) dias de período pós vacinal, deverão passar por reavaliação pelo Médico do Trabalho da Divisão de Medicina do Trabalho, antes do retorno às atividades presenciais, atendendo integralmente o contido no Artigo 1º deste Decreto.

§ 6º Os servidores enquadrados neste artigo, atualmente em trabalho remoto ou dispensados conforme o disposto no Decreto Municipal n. 5551, de 26 de fevereiro de 2021, que já foram convocados por força do calendário vacinal para a imunização contra Covid-19, mas não compareceram, deverão apresentar justificativa médica que fundamente a não imunização contra Covid-19 para a Divisão de Medicina do Trabalho Municipal.

§ 7º A não apresentação da justificativa médica conforme o parágrafo anterior, ensejará a elaboração de relatório circunstanciado para apuração de eventual responsabilidade do servidor.

§ 8º Sendo constatado que a declaração de não haver concluído o esquema vacinal, não corresponde aos fatos constatados nos registros da Secretaria Municipal de Saúde, caberá à instauração compulsória de procedimento de apuração de infração

disciplinar pela autoridade competente da Secretaria, ou da Administração Indireta na qual o servidor que declarou tal circunstância se encontra lotado.

§ 9º Os servidores atualmente afastados ou em regime de teletrabalho nos moldes do Decreto n. 5551/2021, a partir da publicação deste Decreto, deverão passar por reavaliação pelo Médico do Trabalho da Divisão de Medicina do Trabalho antes do retorno às atividades presenciais.

§ 10º Em todas as questões relacionadas à avaliação pericial, os servidores deverão seguir as normativas relativas à Divisão de Medicina do Trabalho, dispostas no Decreto n. 5279, de 25 de junho de 2020, com atenção ao contido nos parágrafos 4º e 6º do artigo 9º.

**Art. 5º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de setembro de 2021.



**Nassib Kassem Hammad  
Prefeito Municipal**